Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- I Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO DÉBITO AUTOMÁTICO ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN;
- II Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo BANCO credencia-do, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos; III Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informa-
- cões relativas à arrecadação:
- V Especificar a "VAN" de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados; V Preparar os dados, através do sistema comercial do MUNICÍPIO, e transmiti-los ao BANCO credenciado por intermédio da "VAN" de comunicação, conforme estabelecido no item 21.4 deste

Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento;

VI - Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao MUNICÍPIO para que reenvie dentro do período contratado;

VII - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

VIII - Remunerar o BANCO credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Edital:

- ção de relatórios mensais determinados neste Edital; IX Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetual
- X Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação
- X Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal descrito no item 19.1, IX;
 XI Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo enviado ao BANCO conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação.
 20.2 VEDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL PR:
 I O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. de Cheques e Outros Papéis. 21. DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELO CREDENCIADO 21.1 - ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO
- ATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING").

 I Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por "TOTAL A PAGAR";
- II Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos os canais de atendimento): III - Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do cliente e via do MUNICÍPIO. Nestes casos, o BANCO credenciado deverá orientar o cliente para que
- procure o atendimento para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pele sitio do MUNICIPIO;

 IV Autenticar as guias de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

 V A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade
- do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado; VI Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via
- VII Destacar os talões evitando invalidar qualquer caráter, entregar ao cliente a via do do-
- VII Destacar os talões evitando invalidar qualquer caráter, entregar ao cliente a via do documento que lhe é destinada retendo a via do MUNICÍPIO, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

 VIII Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao BANCO credenciado o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O MUNICÍPIO poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa;

 IX Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o BANCO credenciado e
- o MUNICÍPIO ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus
- respectivos valores;

 X Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem selecionarem clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V;
- XI A correção dos possíveis erros de autenticação, para o BANCO credenciado que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo BANCO credenciado, devendo ainda ser observado o seguinte: · Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante
- autenticação complementar;
- Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;
 Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.),
- inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

 XII Caso o BANCO credenciado utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro;

 XIII Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do
- XIII Os arquivos com registros do movimento arrecadado seralo culocados a dispusição do MUNICÍPIO até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a BANCO credenciado isento da entrega dos documentos físicos; XIV Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução ao BANCO credenciado no caso de apresentação de inconsistência;
- XV O BANCO credenciado, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência;
 XVI Caso o MUNICPIO não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o BANCO conveniado através do seu canal de atendimento deverá redisponibilizar o arquivo:
- Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer redisponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO;
 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, se houver necessidade de redisponibilização, indepen-
- dente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao BANCO credenciado cobrança de tarifas;
 XVII O BANCO credenciado fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos
 da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação;
 21.2 RECEBIMENTO DE CHEQUES:
- I Receber somente cheques nominais ao MUNICÍPIO, de emissão do próprio cliente, para quitação de documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, conforme especificado abaixo, anotando no verso do cheque: O "identificador" e a "competência" impressos no boleto ou guia de arrecadação municipal", III - Nos casos de recebimento de "GAM - Guia de Arrecadação Municipal", além dos dados já solicitados, anotar no verso do cheque o número da Fatura, nome e valor da GAM;
- III Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado no item VII do procedimento
- IV Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências do BANCO credenciado, de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos; V No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, o BANCO credenciado deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos;
- VI O valor do cheque acolhido pelo BANCO credenciado, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO
- VII Se não houver compensação, o Banco deverá encaminhar o cheque com o respectivo
- aviso ao MUNICÍPIO
- VIII Os prazos de repasse da arrecadação para recebimentos em cheque: D+3 para gui-chê e D+4 para lotérico. 21.3 DÉBITO AUTOMÁTICO: I - O BANCO credenciado efetuará os servicos, objeto deste Edital, obedecendo às normas a
- como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN). II Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia subse-
- III Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias
- IV O BANCO credenciado ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento;
 V - O BANCO credenciado, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de
- VI Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte; VII - No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer proble
- processados, após comunicação, o BANCO credenciado deverá providenciar sua retransmissão;
- VIII O BANCO credenciado ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados;
 IX - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O BANCO credenciado e o MUNICÍPIO, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para
- atender os interesses das partes envolvidas: X - BANCO credenciado deverá formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de
- X DANCO deteritado devera forma cadastro dos clientes que piaram pero sistema nático em Conta-Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente; XI Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao MÚNICÍPIO através de transmissão de arquivos, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do Poder Público:
- XII Processar os registros recebidos do MUNICÍPIO (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta-corrente: XIII - Preparar os dados e transmiti-lo através da "VAN". conforme estabelecido no item
- XIV Transmitir ao MUNICÍPIO arquivo contendo as informações sobre o processa do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seia, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal;
- Caberá ao BANCO credenciado informar ao MUNICÍPIO, através de arquivos registro "X", padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências. XVI - Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o BAN-
- CO credenciado efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: <tesouraria@alvoradadosul.pr.gov.br XVII - Quando da ocorrência de débito nas contas-correntes dos clientes, o BANCO cre-
- denciado identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de
- XVIII O MUNICÍPIO e O BANCO credenciado ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados: parte, nao torem executadas nos prazos acordados. XIX - O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê nto ao BANCO credenciado autorizando o débito em sua conta-corrente, ficando vedado ao MUNI-
- CÍPIO qualquer autorização sem a aquiescência da BANCO credenciado; XX - Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao
- próprio MUNICÍPIO, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito;
- XXI Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os

- Clientes ontantes serão automaticamente excluídos do cadastro do MUNICÍPIO, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o BANCO credenciado remeta o registro de ma
- XXII Caso o MUNICÍPIO não identifique processamento de algum sequencial enviado, o
- BANCO credenciado através do seu canal de atendimento deverá redisponibilizar imediatamente o arqu XXIII - Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo BANCO, o Município de Alvorada do Sul - Pr deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada
- ao BANCO credenciado para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o rece-bimento da transmissão fornecida pelo MUNICÍPIO; XXIV Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o BANCO credenciado. 21.4 DO MEIO DE COMUNICAÇÃO:
- I O meio de comunicação Município de Alvorada do Sul Pr BANCO credenciado, será definido pelo MUNICÍPIO e acatado pelo BANCO credenciado, como "VAN" de comunicação única entre as partes.
 II Os custos referentes às transmissões dos arquivos sempre serão calculados pela "VAN",
- na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.

 III Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

 22. DA FISCALIZAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

 - 22.1 A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA DA SEGUINTE FORMA
- I A FISCALIZAÇÃO SERA REALIZADA DA SEGUINTE FORMA.
 I A fiscalização da entrega do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Diretor do nto Financeiro/SEFIN ou por preposto por ele designado;
 II O MUNICÍPIO poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por
- intermédio de seu preposto, devidamente credenciados, a qual o BANCO credenciado deverá facilitar o
- exercício de suas funções;
 III A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elimina nem atenua as responsabilidades
 do BANCO credenciado quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações
- IV A fiscalização terá poderes para:

 Recusar o objeto desta contratação, que não obedeça às especificações, dispostas neste contrato;

 Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as normas contidas neste Edital, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de
- terceiros, mediante notificação, por escrito, ao BANCO credenciado;

 Transmitir ao BANCO credenciado as determinações e instruções determinadas pelo MUNICÍPIO, através do Diretor do departamento Financeiro;
- · Ordenar a imediata retirada de empregado do BANCO credenciado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva do BANCO credenciado quaisquer ônus originários das leis trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas, que de tal fato possa decorrer;
- Examinar os documentos referentes à quitação regular do BANCO credenciado, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares; • Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qual-
- quer direito do MUNICIPIO.

 V As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização VI - O BANCO credenciado deverá manter a frente dos serviços pessoa qualificada para ntá-lo junto à fiscalização do MUNICÍPIO. 22.2 - DOS CASOS OMISSOS:
 - I Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste contrato deverão ser trataente com a Diretoria do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Financa
- rilla com a Difeciola do Departamento manuello da Secretaria Municipal de Finanças. 23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 23.1 Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isono-
- mia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

 23.2 Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à prestação de serviços proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na
- 23.3 Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução
- b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artificios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

 d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as
- pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 24.1 As Instituições Financeiras credenciadas em período anterior a edição deste Edital deverão atender às novas exigências a partir da publicação do Aviso de Credenciamento/Comunicado, sob pena de descredenciamento.
- 24.2 O credenciamento dos habilitados será publicado no Jornal Oficial do MUNICÍPIO Porta Voz. 24.3 Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta neste Edital. 24.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente
- Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

 24.5 Somente poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Instituições que atenderem todas as condições do Edital. 24.6 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.7 A contratação dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO se fará nos termos da minuta de Contrato de Credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as Instituições Bancárias que apresentarem os documentos e a proposta, e preencherem a condições exigidas.

 24.8 É vedado às Instituições Bancárias ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os
- direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado 24.9 - Faz parte integrante deste edital o ANEXO I - Minuta do Termo de Contrato de Cre-
- .. 24.10 Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CREDENCIAMENTO. Alvorada do Sul, 20 de fevereiro de 2020.
 - Comissão Permanente de Licitações ANEXO I MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
 O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.132.860/0001-88, com sede nesta cidade, na Rua Praça Prefeito J
- Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços bancários de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático, visando atender a Secretaria Municipal de Finanças.

 CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, mantidas as condições de contratação inicial, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA – DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA
- 3.1 O(a) CONTRATADO(A) será remunerado pela prestação do servico de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas através de boleto e guia de arrecadação municipal, referente às modalidades de arrecadação:
 - R\$ 1.69 (um real sessenta e nove centavos), internet Bank (por quia rece R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), débito automática (por quia recebida).
 - R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos), terminal Alto atendimento (por guia recebida);
 R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), correspondente bancário (por guia recebida).
 3.2 O(a) CONTRATADO(A) debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigato-
- i mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS 4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (____).
 4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações
- próprias do MUNICÍPIO: 3.3.90.39.81.00.00 - Serviços bancários
- Recursos: PRÓPRIOS. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5.1 - As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pelo MUNICÍPIO já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.
- 5.2 A Instituição prestará serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação cipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação 5.3 – A prestação dos servicos de arrecadação, através de boletos bancários e quias de ar-
- ecadação municipal, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do MUNICÍPIO, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
 - CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
- 6.1 São obrigações do MUNICÍPIO: 6.1.1 Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN

6.1.2 - Aceitar como comprovante de guitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATA

- enciado(a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos. 6.1.3 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das infor-
- 6.1.4 Especificar a "VAN" de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados 6.1.5 - Preparar os dados, através do sistema comercial do MUNICÍPIO, e transmit-los ao(à) CONTRATADO(A) credenciado por intermédio da "VAN" de comunicação, conforme estabelecido no item 09 do Termo de Referência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis à data de vencimento
- 6.1.6 Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamen-pelo sistema e devolvidos ao MUNICIPIO para que reenvie dentro do período contratado. 6.1.7 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 6.1.8 Remunerar o(a) CONTRATADO(A) credenciado pelos serviços efetivamente presta-te a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência. 6.1.9 Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efe-

- 6.2.1 O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito
- 7.1.1 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.
 7.1.2 Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios
- necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do creden-ciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente
- 7.1.4 A informação recebida nos boletos e guias de arrecadação municipal, serão obtidas
- transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo
- através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrôni ca, até às 09h00min do dia util seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informado pelo MUNICIPIO.

 7.1.8 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

 7.1.9 - Apresentar mensalmente ao MUNICIPIO documento com a discriminação dos servi-
- mações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

 7.1.10 Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos
- trabalhistas, fiscais e previdenciários. 7.1.11 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para
- 7.1.12 Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito auto-
- 7.1.12 Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

 7.1.13 O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros em que o MUNICÍPIO figure como CREDOR, deverá ser informado e repassado ao MUNICÍPIO até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).

 7.1.14 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 7.1.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO,
- dos serviços, objeto da presente contratação. 7.1.16 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais
- sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

 7.1.19 O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 7.1.20 Faturar os serviços nos preços constantes em Portaria a ser publicada, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.
- 7.1.21 Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos servicos.
- 7.1.22 O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
 7.1.23 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de

 - 7.2.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 7.2.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:
 a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a)
 não for recebido e processado pelo MUNICIPIO.
 b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no
- extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

 CLÁUSULA OITAVA DO PROCEDIMENTO
 8.1 ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE RECEBIMENTO NA BOCA DO CAIXA E CANAIS
 ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")
- rem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do Cliente e Via do MUNICÍPIO. Nestes casos, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento do MUNICÍPIO para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pelo sitio do MUNICÍPIO.
- emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

 8.1.5 A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do Cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta
- corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o Cliente seja devidamente identificado. 8.1.6 Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via MUNICÍPIO. 8.1.7 Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada retendo a via MUNICÍPIO, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico
- por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

 8.1.8 Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O MUNICÍPIO poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa. 8.1.9 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o(a) CONTRATADO(A)
- nciado(a) e o MUNICÍPIO ficarão desobrigados de prestar qualquer informação recebimentos e seus respectivos valores
- 8.1.10 Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem selecionar Clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V.
 8.1.11 - A correção dos possíveis erros de autenticação, para o(a) CONTRATADO(A) cre
- denciado(a) que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), devendo ainda ser
- a) Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante
- traço simples e autenticar novamente com o valor correto c) - Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, nú nutilizar a autenticação errada por um traco simples e autenticar novamente com o valor co 8.1.12 - Caso o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) utilize impressora fiscal deve efetuar
- ento do cupom fiscal e emitir outro. 8.1.13 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição odo MUNICÍPIO até as 09 (nove) horas do día subsequente à arrecadado serao colocados a disposição do MUNICÍPIO até as 09 (nove) horas do día subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) isento da entrega dos
- 8.1.14 Após a entrega do arquivo fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e
- devolução ao(á) CONTRATADO(A) credenciado(a) no caso de apresentação de inconsistência.
 8.1.15 O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 horas, anós a recenção do comunicado de inconsistência
- equencial dos mesmos, o(a) CONTRATADO(A) conveniado(a) através do seu canal de atendi mento deverá redisponibilizar o arquivo: a) - Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer redisponibilização do
- b) A partir do 31º dia, se houver ne essidade de redisponibilização, independente dos motivos
- ntos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação 8.2 Recebimento de cheques: 8.2.1 Receber somente cheques nominais ao MUNICÍPIO, de emissão do próprio Cliente
- arrecadação e com vinculação ao pagamento, conforme especificado abaixo, anotando no verso do cheque: O "identificador" e a "competência" impressos no boleto ou guia de arrecadação municipal.

 8.2.2 Nos casos de recebimento de "GAM Guia de Arrecadação Municipal", além dos dados já solicitados, anotar no verso do cheque o número da Fatura, nome e valor da GAM
- 8 2 3 Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepos tos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado no item VII do procedimento.
- nciado(a), de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos. 8.2.5 No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, o(a) CONTRATADO(A) nciado(a) deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos.

 8.2.6 - O valor do cheque acolhido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), na forma
- evista no "caput" desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movintação do MUNICÍPIO que será estabelecido em contrato
- mentos (padrão FEBRABAN). 8.3.2 - Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia

- tuar seus pagamentos.
 6.1.10 Repassar até o quinto dia útil do mês subs
- o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal descrito no item 7.1 IX, do Termo de Referência.

- 6.1.11 Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo enviado ao(à) CONTRATADO(A) con-ra substituição na eventualidade de sua danificação. 6.2 É vedado ao(à) COTRATADO(A):
- DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.
 CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
 7.1 São obrigações do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a):
- aprovada pelo MUNICÍPIO;
 7.1.3 Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrên
- cia de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) CONTRA-TADO(A) credenciado(a), que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do MUNICPIO, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

 7.1.5 O CONTRATADO/O, redenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do MUNICÍPIO e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

 7.1.6 Enviar ao MUNICÍPIO, até as 09h00min do dia seguinte, arquivo com total das
- Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

 7.1.7 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais
- cos prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais infor-
- a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) obrigado(a) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

 7.1.17 O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. 7.1.18 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de
- livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido no item XII.
 7.2 É vedado ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a):
 7.2.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o MUNICÍPIO.
- 8.1.1 Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por "TOTAL A PAGAR".

 8.1.2 Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos dos canais de atendimento).

 8.1.3 Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estive-
- 8.1.4 Autenticar os boletos e guias de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou

- b) Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um
- 8.1.16 Caso o MUNICÍPIO não identifique o processamento de arquivos de acordo com o
- arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO p) - A partir do 3 1 dia, se notiver necessidade de redisponibilização, independente dos movimos que originaram este procedimento faculta-se ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) cobrança de tarifas.

 8.1.17 – O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) fica desde já autorizado a fragmentar os docu-
- para quitação de documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de
- 8.2.4 Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências do(a) CONTRATADO(A)
- 8.3.1 O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a sequir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedi-